

II - ata de eleição da diretoria em exercício de mandato atual;

III - cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;

IV - documento de identidade e do cadastro de pessoas físicas – CPF da diretoria atual;

V – cláusula do Estatuto onde conste que a instituição não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma de pretexto;

VI – requerimento solicitando a declaração municipal de utilidade pública.

VII - Declaração da diretoria de que se obriga a publicar, anualmente, o demonstrativo de receitas e despesas realizadas no período anterior, quando subvencionada por Órgãos Públicos.

Parágrafo único. Se a entidade for fundação, observar os art. 62 a 67 do Código Civil c/c os art. 1.199 a 1.204 do Código de Processo Civil.

Art. 7º. O projeto de lei de declaração de utilidade pública deve conter a possibilidade e as condições para sua revogação, que ocorrerá:

I - quando a entidade substituir os fins estatutários;

II - quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelas entidades oficiais competentes;

III - quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;

IV - mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos por esta Lei;

V - com extinção da entidade.

§ 1º A cassação da utilidade pública importará no cumprimento das obrigações, no reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração e na restituição dos bens e dos valores públicos, seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros, desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos por esta Lei.

§ 2º Constatada uma das irregularidades mencionadas no art. 7º, deve haver a edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

Art. 8º. O Poder Executivo, poderá no que couber, regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 04 de setembro de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Lei nº 3964, de 04 de setembro de 2013.

Dispõe sobre a alteração das Leis nº 3.042/1997, 3.431/2005 e 3.513/2006 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 3.042/1997, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º. São objetivos permanentes da Fundação, a execução da política de Cultura do Município, os programas relacionados com a conservação e manutenção do patrimônio histórico, científico cultural e artístico; a administração de museus e teatros; a administração dos prédios, centros e instalações municipais destinados a prática de atividades culturais e a coordenação de atividades relacionadas com o estímulo e incentivo às agremiações culturais do Município.”

Art. 2º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.431/2005, passando a denominação de Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã – FUNCESPP para Fundação da Cultura de Ponta Porã – FUNDAC, autorizando o chefe do poder executivo, por ato próprio, aprovar o Estatuto da Fundação de Cultura no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Fica alterada a Lei Nº 3.513 de 11 de dezembro de 2006 e passa a vinculação e competência sobre a

proteção do Patrimônio Histórico e Artístico do Município de Ponta Porã para a Fundação da Cultura de Ponta Porã - FUNDAC.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ponta Porã/MS, 04 de setembro 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Lei nº 3965, de 04 de setembro de 2013.

“Autoriza o Poder Executivo desafetar a área que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área situada na Rua Pedro Vaz Caminha, nº 49, esquina com a Rua Irecê, Bairro Jardim Ivone, medindo 33,50X44,15X33,50X44,10, com área total de 1.478,18m², objeto de doação à Igreja Metodista de Ponta Porã, por meio da Lei Municipal nº 6018/1996.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 04 de setembro 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Lei nº 3.966, de 04 de setembro de 2013.

Modifica a Lei Municipal nº 3.899/2012, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Autor: Vereador César Mattoso

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso IV do art. 5º da Lei Municipal nº 3.899, de 05 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 13 (treze) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I -

II -

III -

IV – um representante das instituições de educação pública e/ou privada da educação básica;

V - um representante das instituições de pesquisa educacional;

VI - um representante das instituições superiores públicas e/ou privadas;

VII – um representante de associações e conselhos de classe;

VIII – um representante da secretaria Municipal de Educação;

IX – um representante da secretaria Municipal de Saúde;

X – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;

XI – um representante da associação das Pessoas Portadoras de Deficiência;

XII – um representante do Poder Executivo;

XIII – um representante do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 04 de setembro de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal